

MANTER

cedido ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para colaborar no Cartório da 4ª Zona Eleitoral, em Colinas do Tocantins, o Assistente Administrativo DENILSON COELHO DE CASTRO, matrícula 882590-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 394 - EX, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

FLORACY PEREIRA DA SILVA HENRIQUE de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Acompanhamento de Recall - DAI-1, da Secretaria da Comunicação, na Governadoria, a partir de 9 de março de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 009/2019 - DAL/PMTO.

Designa servidor para o desempenho das atividades de que trata o art. 4º e incisos da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 03/2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, com base no art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 03, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a referida portaria em seu art. 3º e 4º, prevê que as informações prestadas no SICAP-LCO, referentes aos procedimentos envolvidos nas 1ª, 2ª e 3ª fases da licitação deverão ser realizadas por servidores previamente designados pelo gestor, devidamente cadastrado no CADUN (Cadastro Único do Tribunal de Contas);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a 2º SGT QPPM RG: 05.806/2, KELLEN AGUIAR FRAGOSO PIMENTEL e a 2º SGT QPPM RG: 04.459/2, SILVIA TAVARES DOS REIS MOREIRA para realizar o preenchimento das informações no SICAP-LO, referentes aos procedimentos descritos no artigo citado acima e da IN TCE/TO nº 03/2017.

Art. 2º Dispensar o 3º SGT QPPM RG: 05.874/3, UDISON ABREU RIBEIRO, das atribuições de "Responsável Autorizado", referente ao preenchimento das informações no SICAP-LO.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 015/2019 - DAL/PMTO, de 25 de março de 2019 (2019/09039/010674).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, aos 17 de março de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 30/2020/GABSEC, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico (Sistema de Gestão de Documentos - SGD) do Estado, é de acesso a todos os servidores e acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

Art. 2º Fica autorizado os superiores de cada setor da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, tomar as seguintes medidas:

I - observado o disposto no Decreto Estadual nº 6.066/2020, e mantendo, nos mesmos termos, a jornada de 6 horas diárias de trabalho, fixada das 8h às 14h, organizar jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

II - a designação de trabalho remoto em caráter excepcional, sempre que o servidor se enquadrar em uma das situações:

a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes e lactantes;

c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;

d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

III - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

IV - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

V - a designação de trabalho remoto a servidores não enquadrados nas situações de que trata o inciso II deste artigo, mediante motivação, desde que atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados e assegurada a continuidade dos serviços públicos.

§1º O disposto no inciso II deste artigo:

I - vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado;

II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o servidor, considerando como meio preferencial o Sistema de Gestão de Documentos - SGD, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal desta Controladoria-Geral do Estado.

§2º Considera-se trabalho remoto aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual nº 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019.

§3º Caberá ao setor de gestão de pessoal, após deferimento de documento comprobatório, encaminhar à chefia imediata, para deferimento do requerimento do trabalho remoto.

§4º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência, fazendo constar o período em que o servidor realizou o trabalho remoto, no campo "observações".

Art. 3º Nesse período não será permitido o acesso de terceiros ao prédio da Controladoria-Geral do Estado, excetuadas autoridades, oficiais de justiça ou mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil.

Art. 4º Constitui requisito obrigatório para o trabalho remoto a disponibilidade própria, e à custa do servidor, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências do órgão, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

§1º O servidor, antes do início do trabalho remoto assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*, bem como aos demais requisitos desta Portaria, por meio do Sistema de Gestão de Documentos - SGD e enviar ao setor de Recursos Humanos da Controladoria-Geral do Estado.

§2º O servidor que não tiver condições de atender os requisitos do *caput* e de demais expostos nesta Portaria, deverá desempenhar suas atividades nas dependências da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor.

Art. 6º As atividades desenvolvidas em trabalho remoto não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 7º O servidor em regime de trabalho remoto deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 8º Cessado o prazo desta Portaria, o servidor em trabalho remoto deverá retornar as atividades normalmente nas dependências da Controladoria-Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º É dever do servidor sob regime de trabalho remoto:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

III - manter-se conectado ao e-mail institucional e ao Sistema de Gestão de Documentos - SGD e acessá-los em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de trabalho remoto, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 10. É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do trabalho remoto em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em trabalho remoto;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do trabalho remoto do seu setor de competência.

Art. 11. Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos depende de anuência prévia da chefia imediata ou do dirigente da Controladoria-Geral do Estado e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

Parágrafo único. Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de trabalho remoto que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 12. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais dos procedimentos administrativos disciplinares do âmbito da Corregedoria-Geral do Estado, em conformidade com o artigo 10, do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

Art. 13. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e desta Portaria, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta Portaria serão dirimidas pelo Titular da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/09060/002516

Contrato nº: 03/2020

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Contratado: P&P TURISMO EIRELI

CNPJ: 06.955.770/0001-74

Objeto do Contrato: "Prestação de serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais."

Valor do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Natureza da Despesa: 33.90.33

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 26/02/2020

Vigência: 09/05/2020 à 09/05/2021

Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), JANAINAFACCIO (P&P TURISMO EIRELI, Representante Legal)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 356/2020/GASEC, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS, CPF Nº 957.433.081-87, número funcional 1238388/8, Gerente de Administração e Finanças do Plansaúde, para atuar com acesso de RESPONSÁVEL AUTORIZADO e ALMOXARIFE, junto ao Cadastro Único das Unidades jurisdicionada, dos Responsáveis e Interessados em processos - CADUN, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, ao que tange o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins - FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 09 de março de 2020.

BRUNO BARRETO
Secretário de Estado da Administração